



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO
2. CONTRATO
3. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
4. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
5. PREÇO CONTRATUAL
6. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA
7. REVISÃO DE PREÇOS
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. PENALIDADES CONTRATUAIS
10. FORÇA MAIOR
11. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
12. FORO COMPETENTE
13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
15. CONTAGEM DOS PRAZOS
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a contratação de uma **prestação de serviços de Saúde no Trabalho, no Município de Cantanhede.**

1.2. O presente procedimento deverá ocorrer nos anos de 2016 e de 2017, sendo que o mesmo se iniciará com a assinatura do Contrato, e terá o seu terminus a 31 de dezembro de 2017.

1.3. A prestação de serviços de Saúde no Trabalho a considerar contempla o integral cumprimento da legislação vigente para área de serviços a contratar.

Assim, se atendermos ao disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, temos que a mesma prevê, no seu artigo 4.º, a “*remissão para o Código do Trabalho*”, mais concretamente pelo disposto na alínea i), do número 1, em termos da “*promoção da segurança e saúde no trabalho, incluindo a prevenção*”.

Depois, atendendo à alínea h), do número 1, do artigo 127.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atualizada, temos que são Deveres do Empregador “*adotar, no que se refere a segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram de lei*”.

Em face do exposto, e para a presente prestação de serviços, terá então que se atentar, nomeadamente, ao disposto na **Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua versão atualizada**, considerando portanto que a mesma ocorrerá dentro dos parâmetros e número de horas legalmente estabelecidos, mais concretamente pelo cumprimento do disposto no seu artigo 105.º.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.4. No âmbito da presente prestação de serviços serão considerados os totais de trabalhadores, por faixa etária, que se expressa abaixo, em cada um dos anos em que a prestação de serviços irá ocorrer, e que contemplam a totalidade dos funcionários do Município e dos membros do Executivo Camarário.

Total a considerar, por faixa etária, em cada um dos anos em que decorre a prestação de serviços:

Faixa etária	Totais em 2016	Totais em 2017
≤ 49 anos	117	110
≥ 50 anos	99	106
Total	216	216

1.5. A prestação de serviços a adjudicar decorrerá nos termos da Legislação em vigor sobre a matéria, nomeadamente a **Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro**, na sua versão atualizada, sendo que a mesma terá que contemplar, designadamente, a realização dos seguintes serviços:

⇒ Realizar os exames de saúde adequados para avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, sendo que, nos termos do disposto no número 3, do artigo 108.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, serão contemplados os seguintes tipos de exames:

➔ Exames de admissão;

➔ Exames periódicos (anuais para os trabalhadores com idade igual ou superior a 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores);

➔ Exames ocasionais.

⇒ Considerar o disposto no número 4, do artigo 108.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, contemplando a eventual necessidade de realização de exames complementares ou de diferente periodicidade dos anteriores.

⇒ Elaborar a ficha clínica de cada um dos trabalhadores do Município, nos termos do disposto no artigo 109.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

⇒ Elaborar a ficha de aptidão, na sequência dos exames de admissão, periódicos ou de eventuais exames ocasionais que se venham a verificar necessários, e sua remissão ao Serviço



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Municipal Administrativo e de Recursos Humanos, deste Município, nos termos do disposto no artigo 110.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

⇒ Proceder à observação de sinistrados a fim de debelar ou prevenir doenças profissionais elaborando os gráficos com os índices de sinistralidade e a sua respetiva análise.

⇒ Colaborar com eventuais juntas médicas que se vierem a realizar.

⇒ Proceder à verificação da necessidade de eventuais licenças para tratamentos.

⇒ Estudar os casos de doença profissional e de acidentes de trabalho e atuar em conformidade quanto ao grau de incapacidade observada.

⇒ Constituir e atualizar o ficheiro clínico dos trabalhadores do Município.

⇒ Organizar os elementos necessários à elaboração das comunicações necessárias, nos termos da legislação em vigor, às entidades competentes.

⇒ Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional.

⇒ Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais elaborando os respetivos relatórios.

⇒ Elaborar relatório anual, nos termos do disposto no artigo 112.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

⇒ Elaborar relatório anual sobre a atividade desenvolvida no âmbito do serviço de Saúde no Trabalho.

⇒ Elaborar uma lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho que forem analisadas pelo serviço de Saúde no Trabalho bem como da relação de doenças profissionais participadas.

⇒ Tomar as medidas necessárias para:

→ prevenir os riscos profissionais e promover a saúde dos trabalhadores;

→ planear a prevenção e proceder à avaliação dos riscos e das inerentes medidas de prevenção;

→ desenvolver atividades de promoção da saúde.

⇒ Elaborar uma lista de medidas, propostas ou recomendações.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

⇒ Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a Saúde no Trabalho, ou na sua falta, dos próprios trabalhadores.

⇒ Conceber o programa de formação certificada para a promoção da Saúde no Trabalho, sendo que será obrigatória a realização de pelo menos 6 sessões anuais, realizadas durante uma semana, por um período de 2 horas cada sessão, a realizar nos meses de outubro ou novembro de cada ano, para os trabalhadores no âmbito da Saúde no Trabalho, sendo que a temática das mesmas será objeto de articulação entre o Município e a empresa adjudicatária da presente prestação de serviços.

⇒ Proceder à recolha e organização de elementos estatísticos relativos à Saúde no Trabalho.

⇒ Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente.

1.6. Os exames periódicos serão efetuados, a todos os funcionários, após a celebração do Contrato do presente procedimento, considerando também nessa data a realização do PSA aos funcionários, do sexo masculino, com idade igual ou superior a 45 anos.

No decorrer do ano de 2017, serão realizados exames aos funcionários com idade superior a 50 anos, de acordo com a validade da ficha de aptidão.

1.7. Os exames de admissão serão efetuados, após a comunicação da admissão ou da intenção da admissão, nos prazos legalmente previstos na alínea a), do número 3, do artigo 108.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

1.8. Os exames ocasionais a realizar são os que vierem a ser considerados necessários nomeadamente aquando do regresso ao trabalho, após ausência superior a 30 dias nos termos da alínea c), do número 3, do artigo 108.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, ou outros que venham a ser prescritos pelo médico do trabalho, ou que venham a ser considerados necessários pelos serviços de Segurança e Higiene deste Município, sendo que o custo dos mesmos se considera englobado no valor unitário por trabalhador a apresentar para a prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.9. Os exames a considerar para a presente prestação de serviços terão que contemplar a execução de todos os exames que o médico entenda adequados para o trabalhador em causa, sendo que se considera a realização de um **conjunto mínimo de exames**, a executar a cada trabalhador, conforme a distribuição por faixa etária expressa acima, que se indicam:

- ⇒ Exame clínico;
- ⇒ Eletrocardiograma;
- ⇒ Exame oftalmológico;
- ⇒ Audiograma;
- ⇒ Análises clínicas:
 - Hemograma;
 - Velocidade de sedimentação;
 - Glicemia em jejum;
 - Colesterol Total;
 - Sumária Urina II;
 - Creatinina;
 - Triglicérides;
 - Gama GT.
- ⇒ Observação do calendário vacinal.

1.10. No ano de 2016 será também considerada a realização de **PSA**, aos funcionários, do sexo masculino, com idade igual ou superior a 45 anos, sendo que se considera a realização de **90 exames**, cujo valor unitário será por isso individualizado do valor anual da prestação de serviços.

1.11. No caso de admissão de novo trabalhador, a empresa adjudicatária obriga-se à realização dos exames de admissão acima mencionados sendo que, nesse caso, será cobrado o valor anual por trabalhador, de acordo com a faixa etária a que este pertencer e que o referido custo será faturado após a realização dos referidos exames e competente elaboração da ficha de aptidão devida.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.12. Nas atividades em que, por força do legalmente determinado, vierem a ser necessárias deverá a empresa adjudicatária proceder à articulação com os serviços ou prestadores de serviços responsáveis pela Segurança e Higiene neste Município.

1.13. A prestação de serviços (consultas médicas e exames médicos) ocorrerá **obrigatoriamente na cidade de Cantanhede**, sendo que a mesma poderá ser efetuada por uma das duas opções seguintes:

- ⇒ em estabelecimento autorizado da empresa adjudicatária, sita na Cidade de Cantanhede;
- ⇒ em instalação da entidade adjudicante, a ser devidamente equipada pelo adjudicatário, conforme condições mínimas das instalações, equipamentos e utensílios expressa na circular normativa da DGS (circular 06/DSPPS/DCVAE).

1.14. No caso de a entidade adjudicatária possuir a possibilidade de a prestação ser efetuada em mais do que uma das opções evidenciadas no ponto anterior, será a forma de prestação definida, em articulação com a entidade adjudicante, após a adjudicação do procedimento, a qual considerará a indicação da opção pela qual a prestação de serviços se realizará.

1.15. Aquando do início da prestação de serviços, agendar-se-á uma reunião com os responsáveis da empresa adjudicatária, a fim de ajustar os procedimentos inerentes à mesma, sendo que a empresa adjudicatária apresentará os competentes documentos comprovativos das habilitações do(s) médico(s) do trabalho(s), afetos à presente prestação de serviços, de acordo com o disposto no artigo 103.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

1.16. Após o terminus da presente prestação de serviços deverá a empresa adjudicatária proceder à passagem dos ficheiros clínicos dos trabalhadores deste Município para o serviço externo de Saúde no Trabalho do Município ou para o Médico no Trabalho da Instituição sem que o segredo profissional seja posto em causa.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.17. Todos os encargos decorrentes de instalações, equipamentos e meios técnicos a utilizar para a prossecução da presente prestação de serviços de Saúde no Trabalho são da responsabilidade da Empresa adjudicatária, de acordo com a Legislação em vigor.

1.18. Nas suas propostas os concorrentes poderão fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços a fornecer, como indicações relativas aos meios humanos, materiais e de apoio envolvidos na prestação de serviços.

1.19. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com o valor unitário por funcionário e por ano, de acordo com o escalão etário onde se inserem, atendendo às quantidades mencionadas na tabela do ponto 1.4., da parte I, do Caderno de Encargos do presente processo de concurso, sendo que o referido valor incluirá a totalidade dos custos inerentes à mesma. Será também considerado o valor unitário para a realização do **PSA**, de acordo com os termos acima mencionados, o qual acrescerá à parte relativa à realização da prestação de serviços como descrito. De igual modo se ressalva que, no caso dos funcionários com idade ≤ 49 anos, apenas se considerará valor unitário, por funcionário, no ano de 2016, ano de realização dos exames médicos periódicos e competente ficha de aptidão, pelo que o custo com os mesmos será então considerado, na sua totalidade, no referido ano, apesar de se considerarem incluídos, no referido valor, todos os custos que venham eventualmente a ocorrer no ano de 2017, com o trabalhador, no âmbito da presente prestação de serviços.

1.20. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a totalidade das quantidades anteriormente referidas, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e do valor a adjudicar do concurso, dada a possibilidade de existência de trabalhadores que deixem de exercer funções no Município no decurso da mesma.

1.21. O preço base do presente concurso é de **14.250,00 €**, isentos de IVA nos termos do CIVA.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.22. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **85147000 - Serviços de medicina do trabalho.**

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

3. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

3.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

3.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

4.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. PREÇO CONTRATUAL

5.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, deduzido da redução remuneratória a aplicar, face ao cumprimento dos termos expressos no ponto seguinte, e isento de IVA nos termos do CIVA.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

6. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA

6.1. O Município de Cantanhede tinha vigente, no ano de 2014, um contrato com idêntico objeto ao do presente procedimento.

6.2. Nos termos do número 1, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2015, que prevê a aplicação do disposto no número 1, do artigo 2.º, e do artigo 4.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, temos que a redução remuneratória será aplicada em função do valor do contrato a ser celebrado, com uma taxa de 10%, que sofrerá uma reversão de 20%, a incidir nos valores unitários, apresentados, pela entidade adjudicatária, os quais serão arredondados, para efeitos de cálculo dos valores unitários, a duas casas decimais, considerando a prevalência das regras de arredondamento vigentes, e naturalmente para a efetivação do competente valor global a adjudicar.

6.3. Importa contudo ressaltar que, a aplicabilidade da redução remuneratória e os termos da mesma, podem diferir dos expressos no ponto anterior, sendo que, para o presente procedimento, será considerada a eventual aplicabilidade, bem como os termos e condições, expressos na Legislação que vier a regular a referida matéria, com vigência à data de adjudicação do procedimento.

6.4. As propostas a apresentar pelas empresas concorrentes não considerarão a aplicação da redução remuneratória a aplicar pois a mesma, se for devida, só será efetivada, ao valor apresentado pela proposta da empresa que vier a ser adjudicatária do procedimento, nos termos e condições do disposto na Legislação mencionada no ponto anterior.

7. REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

8.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

8.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento da prestação de serviços, objeto do Contrato.

8.4. Só serão considerados para efeitos de pagamento os trabalhadores que tiverem sido efetivamente examinados.

8.5. As quantias a processar pela empresa adjudicatária serão efetuadas dando cumprimento do disposto no CIVA, sendo que a faturação ocorrerá após a realização dos exames médicos periódicos e competente elaboração da ficha de aptidão devida para cada trabalhador.

8.6. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

9. PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

9.2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

9.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

9.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

9.5. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

10. FORÇA MAIOR

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

12. FORO COMPETENTE

12.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

13.1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

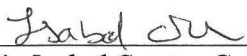


MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

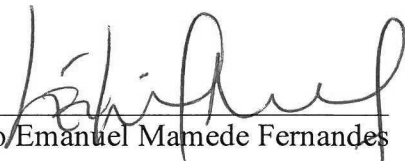
Paços do Município de Cantanhede, 09 de dezembro de 2015

A Técnica Superior,



Maria Isabel Santos Cruz

O Técnico Superior,



Sérgio Emanuel Mamede Fernandes